



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria-Geral / Apoio Administrativo**

**LEI Nº 8.134, de 8 de junho de 2022.**

*Altera o inciso VII do art. 14 da Lei nº 7.609 de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Criciúma e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art.1º** O inciso VII, do art. 14 da Lei nº 7.609, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14. [...]*

*VII – projeto de drenagem do terreno quando solicitado pelo órgão responsável, que deverá ser executado antes da movimentação de terras, sob pena de não emissão do alvará de construção, observado ainda:*

*a) em caso de eventuais tubulações preexistentes em lotes oriundos de parcelamento já aprovados, deverá ser previamente analisada a possibilidade de relocação dessas infraestruturas de saneamento, que mediante estudo técnico por profissional habilitado poderá ser aprovada, após análise dos órgãos competentes;*

*b) caso não haja possibilidade de relocação da preexistente rede de drenagem, por área pública, o interessado em edificar no lote oriundo de parcelamento do solo já aprovado deverá comprovar a eficiência desta infraestrutura de saneamento, mediante projeto técnico elaborado por profissional habilitado e documento de responsabilidade técnica, dispensada a faixa sanitária desde que reservada(s) caixa(s) de inspeção para vistoria da referida rede, devendo solicitar vistoria após a implantação do sistema de drenagem e prosseguimento da obra.*

**Art.2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de junho de 2022.

**CLÉSIO SALVARO**  
Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES**  
Secretário-Geral